



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 9760-(2)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 12 566-A/2003 (2.ª série). — *Comissão de coordenação do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus.* — A diabetes é uma grave doença crónica que, continuando a afectar uma percentagem significativa da população portuguesa, se repercute negativamente, devido às suas graves e incapacitantes complicações, na qualidade de vida do diabético, da sua família e no consumo dos recursos do sistema de saúde.

No percurso de evolução do primeiro programa de luta contra a diabetes, que remonta, no nosso país, a 1973 e após Portugal ter subscrito, em 1989, a Declaração de St. Vincent, foram sucessivamente criadas, em 1992, 1995 e 1998, novas estratégias nacionais de combate a esta doença.

A última destas estratégias correspondeu ao estabelecimento de uma parceria, assente num pacto de solidariedade, consubstanciada num protocolo de colaboração subscrito, em 14 de Outubro de 1998, pelo Ministério da Saúde, indústria farmacêutica, agentes de distribuição de produtos farmacêuticos, farmácias, profissionais de saúde e diabéticos, com o principal objectivo de melhorar a acessibilidade aos materiais de autovigilância e tratamento do diabético.

O referido protocolo de colaboração extinguiu-se em 31 de Dezembro de 2002, tendo sido efectuado um aditamento para a sua prorrogação até 30 de Junho de 2003.

A avaliação do referido protocolo permitiu inferir, através da diminuição anual do número de internamentos hospitalares por descompensação diabética, que se começou a verificar, que os diabéticos terão aumentado o hábito da sua autovigilância.

Idêntica conclusão não se poderá tirar em relação à diminuição de cegueiras por retinopatia diabética, amputações *major* dos membros inferiores, insuficiência renal terminal e acidentes cardiovasculares.

Passadas as fases inicial e excepcional, que não se poderia perpetuar indefinidamente, de conjugação dos esforços da sociedade civil para induzir na população diabética um maior hábito na sua autovigilância e no autocontrolo da diabetes, correspondente ao período de vigência do acima referido protocolo de colaboração, deve o Ministério da Saúde passar a assumir, na íntegra, o cumprimento do princípio da solidariedade, que tem permitido garantir as condições vigentes de acessibilidade do diabético às tiras reagentes para autovigilância da glicemia, glicosúria e cetonúria, assim como das lancetas, agulhas e seringas para autovigilância e tratamento da diabetes.

O Ministério da Saúde reconhece, ainda, a necessidade de serem redobrados esforços dos gestores dos serviços de saúde, dos médicos, dos enfermeiros e dos diabéticos no sentido de serem adequadas, ao quadro das actuais reformas do Serviço Nacional de Saúde, novas estratégias que permitam, no futuro imediato, obter maiores ganhos de saúde, através de uma mais expressiva redução das principais complicações da diabetes.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É extinta a comissão de acompanhamento do protocolo da diabetes, criada pelo despacho da Ministra da Saúde n.º 21 087/98 (2.ª série), de 12 de Novembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1998.

2 — É criada a comissão de coordenação do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus, a seguir designada por comissão, a funcionar no âmbito da Direcção-Geral da Saúde e na dependência directa do director-geral e do alto-comissário da Saúde.

3 — A comissão tem como missão acompanhar e avaliar, a nível nacional, o desenvolvimento do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus.

4 — Compete à comissão levar à consideração do director-geral e do alto-comissário da Saúde:

- Propostas de normativos e orientações de carácter técnico, científico e estratégico que promovam a redução das principais complicações da diabetes, incluindo no que respeita à inovação terapêutica e tecnológica;
- Propostas de criação dos suportes de informação necessários à monitorização do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus;
- Propostas de necessidades formativas de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no âmbito do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus;
- Propostas de necessidades formativas dos diabéticos, no que se refere à educação terapêutica para o autocontrolo da diabetes;
- Propostas de acordos, protocolos e parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores, com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- Elaboração periódica de estudos epidemiológicos, com representatividade nacional, sobre a prevalência da diabetes em Portugal;
- Avaliação anual do desenvolvimento regional e nacional dos rastreios sistemáticos da retinopatia diabética, nefropatia dia-

bética e pé diabético e do desenvolvimento da implementação de consultas hospitalares de alto risco obstétrico para a diabetes;

- Avaliação anual dos ganhos de saúde obtidos, a nível nacional, em termos de redução do número de cegueiras por retinopatia diabética, de amputações *major* dos membros inferiores, de casos de insuficiência renal terminal e de acidentes cardiovasculares em diabéticos;
- Avaliação anual da evolução dos consumos das tiras-reagentes para pesquisa de glicemia, glicosúria e cetonúria e das lancetas, seringas e agulhas para vigilância e tratamento da diabetes;
- Avaliação anual do impacte financeiro da aplicação das medidas propostas.

5 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um do Instituto de Gestão Informática e Finança da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um de cada uma das administrações regionais de saúde, um da Ordem dos Médicos, um da Ordem dos Farmacêuticos, um da Ordem dos Enfermeiros, um da Sociedade Portuguesa de Diabetologia, um da Federação das Associações de Diabéticos e um da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.

6 — Compete ao representante da Direcção-Geral da Saúde que for designado assegurar a coordenação executiva da comissão, podendo delegar a coordenação científica.

7 — A comissão poderá criar subcomissões para análise, monitorização e elaboração de propostas sectoriais.

8 — A comissão poderá integrar, por convite do director-geral e do alto-comissário da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de as mesmas desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no Programa de Controlo da Diabetes Mellitus.

9 — A comissão poderá ainda integrar, em cada momento, por convite do director-geral e do alto-comissário da Saúde, personalidades de reconhecido mérito e ou organizações determinantes para o sucesso do Programa.

10 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

Despacho n.º 12 566-B/2003 (2.ª série). — *Define a comparticipação do Estado no custo de aquisição das tiras-teste, agulhas, seringas e lancetas destinadas aos diabéticos.* — Considerando que terminou o período de vigência do protocolo de colaboração celebrado, em 1998, entre o Ministério da Saúde e demais parceiros, para a gestão integrada do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus, impõe-se a entrada numa nova fase de enquadramento do Programa e de normalização do circuito de distribuição e comercialização dos dispositivos médicos necessários à autovigilância da doença.

Neste sentido, procede-se à integração das tiras-teste, que se destinam à detecção de glicose no sangue e glicose e acetona na urina, bem como das agulhas, seringas e lancetas destinadas aos diabéticos, no circuito análogo ao do medicamento, bem como à actualização dos respectivos preços e introdução de novas margens de distribuição.

Considerando que o primeiro objectivo desta nova etapa de implementação e desenvolvimento das políticas relativas à diabetes é, antes de tudo, garantir os direitos dos doentes, designadamente a continuação da melhoria da acessibilidade aos produtos de controlo e autovigilância da doença, o Ministério da Saúde, em simultâneo com a introdução das novas medidas acima referidas, decidiu aumentar igualmente a taxa de comparticipação das tiras-teste e consagra apenas num único diploma o regime de comparticipação destes produtos.

Assim, determino:

1 — A comparticipação do Estado no custo de aquisição das tiras-teste para diabéticos é fixada em 85 % do preço de venda ao público para os utentes do Serviço Nacional de Saúde.

2 — A comparticipação do Estado no custo de aquisição das agulhas, seringas e lancetas para diabéticos é fixada em 100 % do preço de venda ao público para os utentes do Serviço Nacional de Saúde.

3 — A comparticipação a que se referem os números anteriores efectua-se nas farmácias, no acto de aquisição e mediante a apresentação de receita médica.

4 — O presente despacho entra em vigor em 1 de Julho de 2003.

5 — A taxa de comparticipação ora aprovada não se aplica às embalagens de tiras-teste que, à data da entrada em vigor da Portaria n.º 509-B/2003, de 30 de Junho, se encontrem colocadas nos armazéns e nas farmácias ao abrigo do protocolo de colaboração para a gestão integrada do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus, as quais se encontram em processo de escoamento com o preço e a comparticipação anteriormente vigentes.

30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

edições INCM



coleção arte e artistas

TÓPICA ESTÉTICA
FILOSOFIA MÚSICA PINTURA
CARLOS M. COUTO S. C.
526 PP.

carlos m. couto s. c.

TÓPICA ESTÉTICA

filosofia música pintura



coleção arte e artistas

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

José Manuel Fernandes

ARQUITECTURA PORTUGUESA

uma síntese



coleção arte e artistas

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

ARQUITECTURA PORTUGUESA UMA SÍNTESE

JOSÉ MANUEL FERNANDES
228 PP.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida

1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

Biblioteca de Autores Portugueses



OBRA POÉTICA
TOMAZ KIM
 Prefácio de FERNANDO PINTO DO AMARAL
 306 pp.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
 Av. António José de Almeida
 1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
 www.incm.pt
 E-mail: dco@incm.pt
 E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



OBRA POÉTICA
AUGUSTO CASIMIRO
 Prefácio de JOSÉ CARLOS SEABRA PEREIRA
 608 pp.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
 (Centro Colombo, loja 0.503)
 Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Força Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa